

CONTRATO DE Nº 001.02.08.2021-SESAU PARA **PRESTADORES** DE **SERVIÇOS** DE **PROCEDIMENTOS** E **CONSULTAS ESPECIALIZADAS** ÁREA NA DE SAÚDE **PERTENCENTES** A SECRETARIA DE SAÚDE. GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/PA E A EMPRESA HEALTH & CARE CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E GESTÃO DE SAÚDE LTDA nas Normas abaixo:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. Dayane da Silva Lima, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o n.º785.213.002-04, residente e domiciliada na Rua dos mundurucus 1932, condomínio Villa Dei Fiori, apartamento 801- Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém-PA, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa HEALTH & CARE CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E GESTÃO DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.523.669/0001-87 (CONTRATADA), situada na Travessa D, n.º 222, Conjunto Jardim Amazônia, Águas Brancas – Ananindeua – Pará, CEP 67.033-470, e-mail secretaria@consultoriahealthcare.com.br, neste ato, representada por Jonathan Souza Sarraf, brasileiro, médico, casado, portador do RG n.º 5132216 SSP/PA, inscrito no CPF/MF n.º 018.021.042-40, residente e domiciliado na Avenida Generalíssimo Deodoro, n.º 2037, apto 2607, Nazaré - Belém - Pará, CEP 66.050-160, doravante denominada por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio de Inexigibilidade/Credenciamento Nº 6/2021-SESAU, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 891/2021 - SESAU e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANANINDEUA-PA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses contados a partir de 02 de agosto de 2021, data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses), podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 11.732.598,00** (onze milhões, setecentos e trinta e dois mil quinhentos e noventa e oito reais), devendo ser pago de acordo com a Lei n.º 8745/93 e Lei 8080/90.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do:

#### Exercício de 2021

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Ananindeua

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 302 0001 2.100 – Implementação dos serviços de média e alta

complexidade ambulatorial e hospitalar.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.50- Serviços Médicos- Hospitalares e Ambulatoriais.

**FONTE DE RECURSO: 12140000** 

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 5.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 5.2.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.2.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 5.2.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 5.3 A contratante não se obriga a contratar todo o objeto do contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E/OU RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

- 6.1 Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços médicos;
- Atender os pacientes preenchendo as requisições (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde; 6.3 O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela CONTRATANTE;
- 6.4 Serão realizados no horário/dia de acordo com a necessidade e de domingo a domingo, por médicos em plantão presencial de 24 horas ou 12 horas;
- 6.5 Quando ocorrer falta do profissional médico, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas, horário de início dos procedimentos a serem realizados;
- 6.6 Manter atualizado a Secretaria de Saúde, quanto a mudanças de endereço, telefones e e-máil;



- 6.7 Executar fielmente o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelas exigências do Ministério da Saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Contrato;
- 6.8 A prestação de serviços na área médica, deverá prestar assistência médica na especialidade na qual foi contratada, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- 6.9 A prestação de serviços na área médica, deverá preencher adequadamente o prontuário de Atendimento aos pacientes, incluindo formulários de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, e todos os formulários exigidos pelo Sistema Único de Saúde SUS.
- 6.10 atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- 6.11 Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- 6.12 Executar suas atividades utilizando presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- 6.16 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta;
- 6.17 Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.18 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde por escrito;
- 6.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 6.20 Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Ananindeua/PA ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 6.21 A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 6.22 Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- 6.23 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- 6.24 A CONTRATADA responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
- 6.25 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 6.26 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 6.27 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE



# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;
- 7.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 7.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais do contratado;
- 7.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 7.5 Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;
- 7.6 Expedir a ordem de serviço;
- 7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 7.8 Receber os serviços no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade de saúde;
- 7.9 Efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços na área médica, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 7.10 Notificar, por escrito, à empresa Credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 7.11 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 7.12 Responsabilizar-se pela manutenção do local de trabalho, equipamentos e climatização do ambiente;
- 7.13 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato;
- 7.14 Nenhuma outra remuneração será devida a Contratada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

# CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado com base nos valores constantes nas Planilhas (Anexo I do edital).
- 8.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscais/legais idôneos.
- 8.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.



- 8.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.
- 8.5 Em caso de irregularidade sanável na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 8.6 A Secretaria Municipal de Saúde poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 8.7 A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, somente pagará os credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.
- 8.8 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 8.9 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.
- 8.10 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.10.1~O~valor~dos~encargos~será~calculado~pela~fórmula:~EM=I~x~N~x~VP,~onde:~EM=Encargos~moratórios~devidos;~N=Número~de~dias~entre~a~data~prevista~para~o~pagamento~e~a~do~efetivo~pagamento;~I=Índice~de~compensação~financeira=0,00016438;~e~VP=Valor~da~prestação~em~atraso.
- 8.11 Para pagamento será analisado também a comprovação dos serviços prestados, através do número de fichas estipulado, ressalvando os casos que não houver demanda.
- 8.12 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

# CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação de serviços na área médica será acompanhada e fiscalizada por servidor designado fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2 A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto deste Contrato cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 9.3 A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93,

5



- 11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 Com fundamento no art. 87 da Lei de Licitações, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 12.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2 Fraudar a execução do contrato;
- 12.1.3 Comportar-se de modo inidôneo (Para este fim, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993);
- 12.1.4 Cometer fraude fiscal; ou
- 12.1.5 Fizer declaração falsa.
- 12.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo não superior a dois anos;
- 12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 12.2.4 Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- 12.2.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.
- 12.2.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.2.7 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.2.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA/CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



12.2.9 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Ananindeua-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ananindeua-PA, 02 de Agosto de 2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

DAYANE DA SILVA LIMA CONTRATANTE

HEALTH & CARE CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E GESTÃO DE SAÚDE LTDA

JONATHAN SOUZA SARRAF

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº 66 7 035/42 91

2- Vesley Monteiro de Oliveiro CPF/MF nº 021 056 527 - 55